ETP – ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR
Compras e Serviços

Art. 18, I, da Lei nº. 14.133/2021

O presente documento caracteriza a primeira etapa da fase de planejamento e apresenta os devidos estudos para a contratação de solução que atenderá à necessidade abaixo especificada. O objetivo principal é estudar detalhadamente a necessidade e identificar no mercado a melhor solução para supri-la, em observância às normas vigentes e aos princípios que regem a Administração Pública.

Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente

Objeto da contratação: **Contratação de empresa para execução de obras e serviços destinados à de implantação poço tubular, na Localidade de Linha Modelo, conforme Termo de Convênio FPE nº 1657/2023, integrante do Programa Avançar Poços na Agricultura, dividida em dois lotes, sendo: Lote 01 – perfuração e execução do poço tubular profundo; e Lote 02 – execução do sistema de recalque, incluindo os equipamentos, instalações e demais serviços necessários ao seu pleno funcionamento.**

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

1.1. Famílias que residem nas comunidades de Linha Modelo, interior do município de Chapada, enfrentam constantemente dificuldades com relação ao abastecimento de água potável, pois a rede existente não tem vazão suficiente para atender a demanda hídrica das propriedades rurais, havendo a necessidade da perfuração de um poço para garantir a oferta ininterrupta de água e em quantidade suficiente para atender a necessidade das famílias que serão beneficiadas com a execução da presente proposta.

De modo a garantir o fornecimento de água potável para as famílias beneficiárias do projeto; amenizar o impacto que a crise hídrica causa aos pequenos produtores rurais; melhorar a qualidade de vida das famílias beneficiárias do projeto; fortalecer a agricultura familiar.

2. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

2.1. Os serviços de perfuração de poço tubular profundo descrito acima têm natureza de **serviços comuns**, tendo em vista que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021.

2.1.1. Faz parte integrante deste objeto, a mão-de-obra especializada para a execução dos serviços contratados, eventuais veículos, equipamentos e ferramentas a serem utilizados, material de proteção individual e coletiva, a documentação de habilitação necessária, os encargos sociais, taxas, encargos ou tributos, alvarás e qualquer outra despesa que vier a incidir sobre o serviço, bem como qualquer responsabilidade no tocante a vínculo empregatício ou obrigações previdenciárias, referentes ao pessoal utilizado nos serviços, no caso de reclamações trabalhistas, ações de responsabilidade civil e penal decorrentes dos serviços e o cumprimento de todas as obrigações

que a legislação trabalhista e previdenciária impõe ao empregador, sem quaisquer ônus ou solidariedade por parte do Município de Chapada/RS.

2.1.2. A segurança do serviço é de responsabilidade da empresa vencedora de cada lote, sendo que é obrigatório o uso de EPIs – Equipamento de Proteção Individual.

2.1.3 A licitante vencedora ficará responsável pela correção do serviço, se este não atender as exigências do presente Edital, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis contados do recebimento da notificação.

2.1.4. A empresa licitante responderá direta e exclusivamente pela execução integral do objeto, não podendo, em nenhuma hipótese, transferir a responsabilidade pela realização desta a terceiros.

2.1.5. Se a empresa vencedora deixar de realizar o fornecimento do(s) objeto(s) desta(s) licitação dentro das especificações estabelecidas, será responsável pela imediata regularização e o tempo despendido poderá ser computado para aplicação das penalidades previstas neste instrumento.

2.1.6. A Administração poderá indicar profissional/servidor para acompanhamento dos serviços. O objeto da presente Licitação será recebido e aceito após a sumaria inspeção realizada pela Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente, podendo ser rejeitado caso desatenda as especificações exigidas.

2.1.7. A empresa perfuradora deverá fornecer à fiscalização no prazo de 05 (cinco) dias após a realização do serviço, uma cópia do boletim de sondagem, perfil geológico-construtivo do poço e relatório fotográfico:

- O boletim de sondagem deve conter todas as atividades diárias executadas no canteiro de obras;
- O croqui do perfil geológico-construtivo deve conter também os níveis, entradas d'água e vazão;
- Fotografias da instalação do tubo de revestimento de aço calandrado;
- Fotografias da instalação do tubo de revestimento geomecânico;
- Fotografias da colocação do pré-filtro;
- Fotografias da injeção do selamento sanitário;
- Fotografias do equipamento de bombeamento a ser instalado no poço;
- Fotografias do ensaio de bombeamento;
- Fotografias da área do cercamento do poço.

2.1.8. A placa da obra deverá observar o seguinte modelo:



2.1.9 A nota fiscal deve, obrigatoriamente, conter informação do número de contrato e processo licitatório;

2.2. A contratação será realizada por meio de licitação, na modalidade Pregão, na sua forma eletrônica, com critério de julgamento por menor preço, nos termos dos artigos 6º, inciso XLI, 17, § 2º, e 34, todos da Lei Federal nº 14.133/2021.

2.3. Para fornecimento/prestação dos serviços pretendidos os eventuais interessados deverão comprovar que atuam em ramo de atividade compatível com o objeto da licitação, bem como apresentar os seguintes documentos a título de habilitação, nos termos do art. 62 e 66, da Lei nº 14.133/2021:

2.3.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

a) registro comercial, no caso de empresa individual;

b) ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

c) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ/MF);

d) decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

e) documento de identidade do dirigente, proprietário ou sócio com poderes de administração, nos termos do artigo 2º da Lei Federal n. 12.037/09.

2.3.2. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

a) certidão de regularidade quanto aos tributos e encargos sociais administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB e quanto à Dívida Ativa da União administrada pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional – PGFN (Certidão Conjunta Negativa);

b) certidão de regularidade com a Fazenda Estadual, relativa ao domicílio ou sede do licitante;

c) certidão de regularidade com a Fazenda Municipal, relativa ao domicílio ou sede do licitante;

d) certidão de regularidade (CRF) junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).

e) certidão de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

2.3.4. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

a) certidão negativa de falência ou recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, em prazo não superior a 90 (noventa) dias da data designada para a apresentação do documento;

b) balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais;

c) para comprovação da boa situação financeira da empresa, serão apurados índices mínimos aceitáveis, pela aplicação da seguinte formula:

a) – "**Índice de Liquidez Geral",** aplicando a seguinte fórmula: AC + RLP ILG = ---------- resultado ILG > ou = **1,0** (um vírgula zero) PC + PNC onde: ILG = Índice de Liquidez Geral; Ativo Circulante = AC Passivo Não Circulante = PNC Realizável a Longo Prazo = RLP Passivo Circulante = PC OBS: Será considerada inabilitada a empresa cujo "índice de liquidez geral" for inferior a **1,0** (um vírgula zero).
b) – "**Índice de Solvência Geral",** aplicando a seguinte fórmula: AT ISG = ---------- resultado ISG > ou = **1,0** (um vírgula zero) PC + ELP onde: ISG = Índice de Solvência Geral; Ativo Total = AT Passivo Circulante = PC Exigível a Longo Prazo = ELP OBS: Será considerada inabilitada a empresa cujo "índice de solvência geral" for inferior a **1,0** (um vírgula zero).
c) – "**Índice de Liquidez Corrente",** aplicando a seguinte fórmula: AC ILC = ---------- resultado ILC > ou = **1,0** (um vírgula zero) PC onde: ILC = Índice de Liquidez Corrente; Ativo Circulante = AC Passivo Circulante = PC OBS: Será considerada inabilitada a empresa cujo "índice de liquidez corrente" for inferior a **1,0** (um vírgula zero).

d) É vedada a substituição do balanço por balancete ou balanço provisório.

e) Os licitantes que utilizam a escrituração contábil digital - ECD e que aguardam a autenticação do balanço patrimonial pela Junta Comercial poderão apresentar, em substituição ao registro, o protocolo de envio, no Sistema Público de Escrituração Digital - SPED, do balanço à Receita Federal do Brasil.

f) As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e ficarão autorizadas a substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

2.3.5. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

a) Certificado de Registro de Pessoa Jurídica emitida pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Rio Grande do Sul (CREA-RS) e/ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU/RS).

www.chapada.rs.gov.br
E-mail: prefeitura@chapada.rs.gov.br
Rua Padre Anchieta, 90 Fone/Fax: (54) 3333-1166
Cep: 99530-000 - Chapada/RS

Ou visto seu, no caso de empresas não sediadas no Estado, bem como o Certificado de Registro de Profissional de seu(s) responsável(eis) técnico(s) (CREA-RS ou CAU/RS). Este último é exigido somente se o(s) responsável(eis) técnico(s) não constar(em) no primeiro;

b) Prova de a empresa possuir no quadro funcional permanente, na data prevista para abertura, profissional de nível superior ou outro devidamente reconhecido pela entidade competente, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de obras/serviço de característica semelhante ao objeto desta licitação.

c) A prova de que a empresa possui, no quadro permanente, profissional com as características supracitadas será feita, em se tratando de empregado ou prestador de serviços, mediante cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) ou contrato de prestação de serviços, e, em se tratando de sócio da empresa, por intermédio da apresentação do contrato social.

d) **Atestado de Capacidade Técnico-Profissional, em nome do Técnico Responsável,** fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente registrado no respectivo Conselho Profissional e acompanhado da correspondente Certidão de Acervo Técnico – CAT, que comprove a aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível, em características e complexidade tecnológica e operacional com o objeto desta licitação, mediante comprovação de experiência anterior na execução das parcelas de maior relevância ou de valor significativo do objeto, em quantitativos correspondentes a no mínimo 50% (cinquenta por cento) das quantidades previstas para cada parcela indicada, nos termos do art. 67, §§ 1º e 2º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

e) **Atestado de Capacidade Técnico, em nome da Empresa**, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente registrado no respectivo Conselho Profissional e acompanhado da correspondente Certidão de Acervo Técnico – CAT, que comprove a aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível, em características e complexidade tecnológica e operacional com o objeto desta licitação, mediante comprovação de experiência anterior na execução das parcelas de maior relevância ou de valor significativo do objeto, em quantitativos correspondentes a no mínimo 50% (cinquenta por cento) das quantidades previstas para cada parcela indicada, nos termos do art. 67, §§ 1º e 2º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

f) Declaração acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação, na qual reconhece ser perfeitamente viável o cumprimento integral e pontual das obrigações assumidas e estabelecidas no presente Termo de Referência, em todas as fases da presente licitação, que verificou as condições de execução dos serviços e que possui todos os equipamentos e veículos necessários à execução do objeto da presente licitação.

g) Para o correto dimensionamento e elaboração de sua proposta, o licitante poderá realizar vistoria no local da obra, acompanhado pelo servidor designado para esse fim, de segunda à sexta-feira, das 8h30min às 16h00min, devendo o agendamento ser efetuado previamente pelo telefone (54)

www.chapada.rs.gov.br
E-mail: prefeitura@chapada.rs.gov.br
Rua Padre Anchieta, 90 Fone/Fax: (54) 3333-1166
Cep: 99530-000 - Chapada/RS

9.9922.8300, e-mail: engenharia@chapada.rs.gov.br e/ou licitacao@chapada.rs.gov.br. Durante a visita devem ser esclarecidas quaisquer dúvidas do projeto;

h) O prazo para vistoria iniciar-se-á no dia útil seguinte ao da publicação do Edital, estendendo-se até o dia útil anterior à data prevista para a abertura da sessão pública;

i) A visita técnica será facultativa. As empresas que não visitarem os locais das obras, não poderão, em hipótese alguma em nenhum tempo, alegar desconhecimento em relação a dúvidas sobre a execução das referidas obras, para a elaboração de sua proposta comercial em decorrência de sua ausência na referida visita;

j) É de responsabilidade da licitante a ocorrência de eventuais prejuízos em virtude de sua omissão na verificação dos locais de prestação dos serviços;

k) Para a vistoria, o licitante, ou o seu representante, deverá estar devidamente identificado;

l) No caso de a licitante não necessitar vistoriar, deverá apresentar Declaração de que tem plena ciência quanto ao conhecimento dos locais e as condições das obras.

2.3.6. DEMAIS DECLARAÇÕES:

a) Declaração que atende ao disposto no artigo 7°, inciso XXXIII, da Constituição Federal, conforme o modelo do Decreto Federal n.º 4.358-02.

b) Declaração dando ciência de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação, na condição de empresa do ramo compatível com o objeto ora licitado.

c) Declaração de idoneidade, de que a empresa não está impedida de licitar e contratar com a Administração Pública, assinada por seu representante legal.

d) Declaração que não possui em seu quadro societário servidor público da ativa, empregado de empresa pública e de sociedade de economia mista.

e) Declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

f) Declaração de disponibilidade dos equipamentos e mão de obra qualificada para a execução do objeto licitado.

3. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

3.1. Os quantitativos estimados para a contratação pretendida têm como parâmetro o plano de trabalho encaminhado a Secretaria da Agricultura, Pecuária, Produção Sustentável e Irrigação do Estado do Rio Grande do Sul. Desse modo estima-se as seguintes quantidades:

LOTE	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANT.	VALOR UNITÁRIO
1	Perfuração de um poço tubular e tamponamento se necessário.	01	01	R$ 34.109,91

2	Sistema de recalque e bombeamento de água de poço artesiano.	01	01	R$ 49.691,28

4. ALTERNATIVAS DISPONÍVEIS NO MERCADO

4.1. Conforme pesquisa de mercado realizada, para solução da necessidade administrativa, objeto do presente Estudo Técnico Preliminar, vislumbra-se possível, sob o aspecto técnico e econômico, a contratação de empresa para perfuração de poço tubular profundo e instalação de sistema de recalque e bombeamento de água de poço artesiano, na Localidade de Linha Modelo, conforme Termo de Convênio FPE nº 1657/2023, Programa Avançar Poços na Agricultura.

4.2. Tais referências foram obtidas por meio de pesquisa e estudo técnico realizado por Engenheiro de Minas contratado pelo Município, assim como orçado pelo Setor de Engenharia da Prefeitura de Chapada, ambas efetuadas com base no Decreto Municipal nº 039/2023, que "*Estabelece o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para aquisição de bens, contratação de serviços em geral no âmbito do Município de Chapada/RS, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021*."

5. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

LOTE	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO
1	Perfuração de um poço tubular e tamponamento se necessário.	R$ 34.109,91
2	Sistema de recalque e bombeamento de água de poço artesiano.	R$ 49.691,28

5.1. Estima-se para a contratação da perfuração de um poço tubular almejada o valor total de R$ 34.109,91, conforme planilha orçamentária apresentada pelo Engenheiro de Minas responsável pela elaboração do projeto de perfuração. Assim como o sistema de recalque e bombeamento de água de poço artesiano, almejada o valor total de R$ 49.691,28, conforme planilha orçamentária apresentada pelo Setor de Engenharia da Prefeitura de Chapada.

5.2. Vislumbra-se que tal valor é compatível com o praticado pelo mercado correspondente, observando-se o disposto no Decreto Municipal nº 039/2023.

6. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

6.1. A solução proposta é a contratação de empresa para perfuração de poço tubular profundo e instalação de sistema de recalque e bombeamento de água de poço artesiano, na Localidade de Linha Modelo, conforme Termo de Convênio FPE nº 1657/2023, Programa Avançar Poços na Agricultura.

7. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

www.chapada.rs.gov.br
E-mail: prefeitura@chapada.rs.gov.br
Rua Padre Anchieta, 90 Fone/Fax: (54) 3333-1166
Cep: 99530-000 - Chapada/RS

7.1 Nos termos do art. 47, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, as licitações atenderão ao princípio do parcelamento, quando tecnicamente viável e economicamente vantajoso. Na aplicação deste princípio, o § 1º do mesmo art. 47 estabelece que deverão ser considerados a responsabilidade técnica, o custo para a Administração de vários contratos frente às vantagens da redução de custos, com divisão do objeto em itens, e o dever de buscar a ampliação da competição e de evitar a concentração de mercado.

7.2 Em vista disto, **o princípio do parcelamento não deverá ser aplicado** à presente contratação, tendo em vista que eventual divisão do objeto geraria perda de economia de escala e causaria inviabilidade técnica, pois geraria maior trabalho de fiscalização contratual frente à falta de padronização e uniformização. Ademais, a existência de mais de uma empresa contratada poderia trazer uma série de transtornos quanto à eventual responsabilização por eventuais sinistros ocorridos

8. RESULTADOS PRETENDIDOS

8.1 Pretende-se, com o presente processo licitatório, assegurar a seleção da proposta apta a gerar a contratação mais vantajosa para o Município.

8.2 Almeja-se, igualmente, assegurar tratamento isonômico entre os licitantes, a justa competição, bem como evitar contratação com sobrepreço ou com preço manifestamente inexequível e superfaturamento na execução do contrato.

8.3. A contratação decorrente do presente processo licitatório exigirá da contratada o cumprimento das boas práticas de sustentabilidade, contribuindo para a racionalização e otimização do uso dos recursos, bem como para a redução dos impactos ambientais.

9. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

9.1 Para a contratação pretendida não haverá necessidade de providências prévias no âmbito da Administração.

9.2 A Secretaria de Agricultura e Meio e Ambiente indicará o seguinte servidor para atuar como gestor e fiscal do contrato: Vitor da Silva Calil.

9.3. Ademais, para que a pretendida contratação tenha sucesso, é preciso que outras etapas sejam concluídas, quais sejam:

a) elaboração de minuta do edital;

b) realização de certificação de disponibilidade orçamentária;

c) designação em Portaria de pregoeiro, equipe de apoio, agente de contratação (conforme o caso);

d) elaboração de minuta do contrato;

e) encaminhamento do processo para análise jurídica;

f) análise da manifestação jurídica e atendimento aos apontamentos constantes no parecer, mediante Nota Técnica com os ajustes indicados;

www.chapada.rs.gov.br
E-mail: prefeitura@chapada.rs.gov.br
Rua Padre Anchieta, 90 Fone/Fax: (54) 3333-1166
Cep: 99530-000 - Chapada/RS

g) publicação e divulgação do edital e anexos;

h) resposta a eventuais pedidos de esclarecimentos e/ou impugnação, caso aplicável;

i) realização do certame, com suas respectivas etapas;

j) realização de empenho; e

l) assinatura e publicação do contrato.

10. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

10.1. Este estudo não identificou a necessidade de realizar contratações acessórias para a perfeita execução do objeto, uma vez que todos os meios necessários para a aquisição/operacionalização dos serviços podem ser supridos apenas com a contratação ora proposta.

10.2. Os bens/serviços que se pretende, portanto, são autônomos e prescindem de contratações correlatas ou interdependentes.

11. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

11.1 A aquisição decorrente do presente processo licitatório exigirá da contratada o cumprimento das boas práticas de sustentabilidade, contribuindo para a racionalização e otimização do uso dos recursos, bem como para a redução dos impactos ambientais.

12. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

12.1 Com base na justificativa e nas especificações técnicas constantes neste Estudo Técnico Preliminar e seus anexos, e na existência de planejamento orçamentário para subsidiar esta contratação, declaramos que a contratação é viável, atendendo aos padrões e preços de mercado.

Chapada/RS, 03 de novembro de 2026.

_____

DOUGLAS TONELLO ROSSETTO

Engenheiro Civil – CREA RS 264229

www.chapada.rs.gov.br
E-mail: prefeitura@chapada.rs.gov.br
Rua Padre Anchieta, 90 Fone/Fax: (54) 3333-1166
Cep: 99530-000 - Chapada/RS